

Inexigibilidade de Licitação

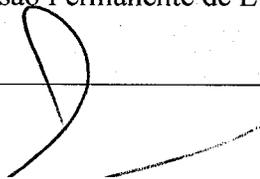
Processo: 202000057001155

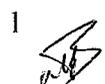
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Às quatorze horas e trinta minutos, do dia 11 de novembro de 2020, na sede administrativa da CEASA/GO, situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 049/2020, os membros: Kleber Guedes Medrado (Presidente), Wilson Jairo Borelli Filho e Millena Beatriz Romão Moura Gobbi, objetivando proceder à abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e proposta de Licitação autorizada pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 157ª, para Contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica na forma de sociedade de advogados ou sociedade individual para "Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito contencioso do Direito Tributário, consistente na prática de todos os atos inerentes à profissão de advogado, bem como aqueles especificados em instrumento procuratório, com a apresentação de defesa tributária, em qualquer grau de jurisdição e análise de documentos envolvendo os débitos tributários da Empresa Contratante constantes no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019". Iniciado os trabalhos, observou-se apresentação de único envelope de documentos identificado externamente como pertencente a Schmeisser & Gomes Advogados. Em observância à vigente legislação sobre a matéria verifica-se não ser necessário que em algum processo de contratação pública haja número mínimo de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93. Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte: "*Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas*". A propósito, leiam-se as palavras esclarecedoras de Hely Lopes Meireles: "*Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a*

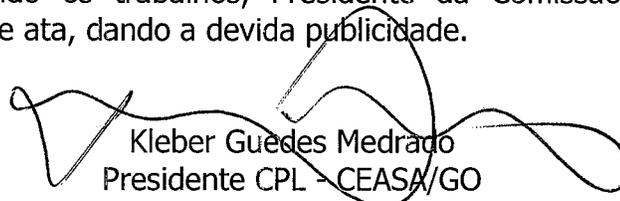
Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação – Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090 1

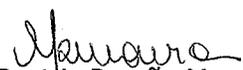


1 

capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 101) Compartilhando a mesma ordem de idéias, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz complementam: "Não se pretende, todavia, dizer que, acudindo apenas um interessado à licitação, se deva impedi-lo de ofertar. Nesta hipótese, ter-se-á satisfeito o princípio da isonomia, dando-se a todos iguais oportunidades. Se é verdade que fica prejudicada a concorrência, não seria, todavia, razoável afastar-se o único licitante, declarando-se a licitação deserta. Ainda mais, se se considerar a existência de possibilidade de contratação direta, nessa última hipótese." (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 71). Colocado o assunto em deliberação, a Comissão decidiu por unanimidade continuar os trabalhos e proceder à abertura do envelope de documentação. Constatando entrega de todos os documentos de qualificação exigidos, exceto, projeto técnico exigido no item nº 9.8.18. Inspeccionado quanto aos documentos de classificação, a Comissão notou ausência da proposta comercial exigida no item nº 9.8.1. Diante da ausência no envelope entregue pelo interessado que atendeu ao Aviso de Processo de Seleção publicado no DOE nº 23.415, folha nº 19, Processo nº 202000057001155, de documentos essenciais à análise da técnica e preço, a Comissão de Seleção decidiu por bem adiar o recebimento dos documentos de qualificação e proposta para 20.11.2020, às 9:00h, tendo por referência §3º, Art. 48, Lei Federal nº 8.666/93. Dando-se por concluído os trabalhos, Presidente da Comissão determinou a elaboração da presente ata, dando a devida publicidade.



Kleber Guedes Medrado
Presidente CPL - CEASA/GO



Millena Beatriz Romão Moura Gobbi
Membro



Wilson Jairo Borelli Filho
Membro